



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 15/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0003242/2024-43, RESOLVE nomear LAÍS MENEZES BRAGA, portadora do CPF nº 117.608.164-00, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
* Republicado

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 11 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00009684-0.
Interessado: Marcio Jose Doria da Cunha.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00009775-0.
Interessado: 2ªPromotoria de Justiça de Rio Largo.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação do GAECO, às fls. 70/71, volvam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2023.00009804-9.
Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas - MPAL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação do GAECO, às fls. 15/16, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00000002-4.
Interessado: DETRAN/AL - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas.
Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2024.00000088-0.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00000107-8.

Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao NUDEPAT, e de traslado às Promotoria de Justiça com atribuição perante a matéria nos citados municípios.

Proc: 02.2024.00000141-2.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2024.00000142-3.

Interessado: 15ª Vara Cível da Capital/Fazenda Municipal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado.

Proc: 02.2024.00000198-9.

Interessado: Alagoas Previdência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2024.00000231-1.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00000232-2.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00000252-2.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2024.00000262-2.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2024.00000269-9.

Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00000272-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2024.00000274-4.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À Secretaria do Conselho do Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2024.00000285-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se cópia dos presentes autos ao Proc. SAJMP n. 01.2023.00000285-5. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0279.0000314/2024-22

Interessado: Rafael Firmino da Silva – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerendo parcelamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004688/2024-76

Interessado: Andressa de Freitas Santos Dantas – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004685/2024-60

Interessado: Alessandra Karina Calheiros Moraes Costa – Assessora desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004650/2023-38

Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004646/2023-49

Interessado: Dr. Humberto Pimentel Costa – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004652/2023-81

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004666/2024-88

Interessado: Lívia Barreto Canoves.

Assunto: Requerendo desistência de posse.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004669/2024-07

Interessado: Gustavo Adolfo Câmara de Araújo.

Assunto: Requerendo desistência de posse.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de Janeiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 11 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003237/2024-81

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01126/2023-69. Dispõe sobre a criação de Procedimentos Administrativos destinados a acompanhar o cumprimento das cláusulas de acordo de não persecução cível e o procedimento de autocomposição.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas e o envio de expediente ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003240/2024-97

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01146/2023-58. Dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre a atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas e o envio de expediente ao interessado, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003238/2024-54

Interessado: CNPG.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01132/2023-99. Institui a Política Nacional de Equidade de Gênero, étnica e racial do âmbito do Ministério Público brasileiro.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas e o envio de expediente ao interessado, archive-se.

Coordenadoria de Interlocação com o CNMP, 11 de janeiro de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 58, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 146/2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 59, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0004696/2024-54, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do servidor BRUNO DANIEL DE LIMA, Analista do Ministério Público – Área contabilidade, com efeitos retroativos ao dia 8 de janeiro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 60, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE, 28º Promotor de Justiça da Capital, na 9ª Vara Criminal da Capital, no dia 11 de janeiro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JANEIRO DELMIRO GOUVEIA	 13 e 14	 3ª PJ: Dra. Viviane Karla da Silva Farias

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00000269-9
Interessado: Joao de Sa Bomfim Filho
Natureza: Solicitação de ratificação de ato processual
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000268-8
Interessado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Natureza: Impossibilidade de substituição
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000297-7



Interessado: Adriano Alves dos Santos
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Aposta Certa na Folia
Assunto: Ofício nº 01/2024
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000267-7
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL
Natureza: Mandado ofício nº 001.2024/001483-0
Assunto: Mandado ofício nº 001.2024/001483-0
Remetido para: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

Processo: 02.2024.00000266-6
Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF
Natureza: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1105
Assunto: Ofício eletrônico n. 243/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000265-5
Interessado: Edson Gonçalves da Silva
Natureza: Comunicação cogente acerca de internação.
Assunto: OFÍCIO Nº 02/2024–G
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Promotorias de Justiça

Portarias

Ministério Público Estadual de Alagoas
1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca
Direito do Consumidor e Controle Externo da Atividade Policial

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, VII, da Constituição Federal, da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, c/c art. 1º da Lei n.º 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar e atuar, preventivamente, em defesa dos consumidores, sendo estes entendidos como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, além dos equiparados, a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela segurança pública, buscando a preservação da harmonia social, e pelos direitos previstos na legislação consumerista;

CONSIDERANDO as proximidades dos festejos carnavalescos de 2024, período em que, tradicionalmente, ocorrem grandes eventos e shows nas cidades de Arapiraca/AL e Craíbas/AL, públicos e particulares, com a presença de milhares de cidadãos.

RESOLVE

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de auxiliar no planejamento e organização das festas carnavalescas de 2024 em Arapiraca/AL e Craíbas/AL, bem como fiscalizar o fiel cumprimento dos termos acordados entre os interessados.

Determino, como medida inicial, a expedição de OFÍCIOS, por e-mail, com urgência, às partes interessadas, em especial PMAL (3º BPM), PCAL (4ª DRP), PROCON Municipal, PREFEITURA DE ARAPIRACA, EQUATORIAL/AL e CORPO DE BOMBEIROS AL.

Fixo o prazo inicial de 90 (noventa) dias para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Designo a servidora Grasielly Aparecida Barreto Santos, Assistente do Ministério Público Estadual de Alagoas, para secretariar



os trabalhos do presente Procedimento Administrativo, adotando-se as seguintes providências iniciais:

- 1) Encaminhe-se a presente Portaria para publicação de estilo;
- 2) Designação de AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 16/01/2024, às 10h00min, na sede das Promotorias de Justiça de Arapiraca/AL, convidando, em especial, os principais interessados, representantes das Prefeituras Municipais de Arapiraca/AL e Craíbas/AL, Polícia Civil de Alagoas (4ª DRP), Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, Polícia Militar de Alagoas (3º BPM), Procon Municipal – Arapiraca/AL, OAB – Subseção Arapiraca/AL, bem como demais comerciantes, representantes de associações comunitárias, organizadores dos eventos públicos ou particulares, além de outros interessados direta ou indiretamente, os quais poderão solicitar acesso à audiência através do e-mail <pj.1arapiraca@mpal.mp.br> até 24h anteriores à realização da Audiência para discussão, elaboração e assinaturas do TAC.

Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 11 de janeiro de 2024.

THIAGO CHACON DELGADO

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2024.00000065-7

Portaria nº 0003/2024/06PJ-Arap, de 11 de janeiro de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que aportou nesta 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca notícias de que a estruturação da Guarda Municipal de Craíbas estaria em descompasso com a legislação pertinente;

CONSIDERANDO que uma das finalidades do procedimento administrativo é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme disposto no artigo 8, II da Resolução 174.2017 do CNMP,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar questões afetas à estruturação da Guarda Municipal em Craíbas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- A) Registro e autuação, no SAJMP;
- B) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.
- C) Proceda-se análise do teor da última certidão acostada aos autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 11 DE JANEIRO DE 2024



VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 06.2024.00000014-6

Portaria Nº 0002/2024/06PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência de notícia de fato instaurada com base em denúncia dando conta de que irregularidades em processos licitatórios no Município de Arapiraca;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de trâmite da Notícia de Fato outrora instaurada e a necessidade de adoção de outras providências e diligências no sentido de vislumbrar melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) **Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil**, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar irregularidades em processos licitatórios no Município de Arapiraca;

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria;

B.2) Expeça-se novo ofício à Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca a fim de que apresente esclarecimentos complementares, e informe de que forma pretende sanar as incongruências ventiladas e já noticiadas por este órgão ministerial em ofício anterior;

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

Arapiraca, 11 de janeiro de 2024.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001100-2

PORTARIA Nº 0011/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotora de Justiça da Capital de Controle



Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; art. 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, ainda, nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional de Ministério Público e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP alagoano;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional de Ministério Público, em seu art. 4º, § 2º, preleciona o seguinte:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

§ 2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

(grifos nossos).

CONSIDERANDO terem aportado nesta 62ª PJC notícias dando conta de supostos atos de violência levados a cabo por Policiais Militares quando da prisão em flagrante de L. R. de O. S. e Y. R. S;

CONSIDERANDO a instauração de Investigação Preliminar, no âmbito da Corregedoria da PM, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais Militares envolvidos nos fatos supracitados;

CONSIDERANDO haver sido instaurada, no âmbito do Ministério Público, Notícia de Fato autuada no SAJ/MP no dia 22 de julho de 2022, já havendo transcorrido, desse modo, mais de 120 (cento e vinte) dias, prazo máximo legalmente fixado para sua conclusão, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem que a Corregedoria Geral da Polícia Militar tenha providenciado o envio, a esta Promotoria de Justiça, do Relatório conclusivo das referidas investigações e,

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 09.2022.00001100-2 no presente Procedimento Administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autuação e registro do presente Procedimento Administrativo junto ao sistema SAJ/MP;
- 2) Remessa de Ofício ao Corregedor Geral da Polícia Militar de Alagoas, a fim de que seja intimado o oficial sindicante no sentido de que informe o estado em que se encontram as investigações, com remessa dos resultados a este Órgão Ministerial, para análise quanto a eventuais medidas – judiciais ou não – a serem adotadas, no âmbito das atribuições afetas a este Órgão Ministerial de controle externo da atividade policial;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito;

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001558-0

PORTARIA Nº 0016/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o



munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO informações colhidas a partir de atendimento presencial em que se noticiou suposto caso de prevaricação perpetrada por policiais militares, os quais teriam se negado a conduzir, em flagrante delito, pessoa acusada de violência doméstica em desfavor de V.G.S., fato este ocorrido no dia 11 de Julho de 2023, em Maceió-AL.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00003043-6, na qual foi confeccionado o ofício nº 0457/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 02 de agosto de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à escoreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada, não tendo sido visualizadas razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Expedição de ofício à Corregedoria da PM solicitando informações sobre as diligências adotadas para fins de elucidação do caso em tela;
- 2) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 3) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001290-5

PORTARIA Nº 0001/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da



atividade policial;

CONSIDERANDO notícia veiculada pelo portal "Gazetaweb" dando conta de suposta violência policial perpetrada por policiais militares em desfavor de um homem de identidade desconhecida na localidade da Grota do Cigano, no Beco do Coco ou na Travessa São Jorge, Bairro do Jacintinho, em Maceió-AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001273-8, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0245/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar às 15h11min do dia 29 de março de 2023, solicitando que fosse informado se existe procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado, bem como, em caso de inexistência, que fosse providenciada sua imediata instauração no âmbito daquele Órgão Correccional, com remessa da identificação de todos os agentes participantes da ocorrência supracitada;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram encetados com vistas ao correto deslinde do feito, não sendo visualizadas razões idôneas a justificar tal ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001273-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração, das disposições contidas no Ofício nº 0245/2023/62PJ-Capit (fls. 03-05), a fim de que sejam remetida informações acerca da existência de procedimento correccional visando ao adequado deslinde do quanto relatado e, em caso de inexistência, que seja providenciada a sua imediata instauração, bem como, que seja obtida a identificação de todos os agentes participantes da ocorrência supracitada, mediante a análise de dados e informações eventualmente colhidas e registradas junto ao CIOSP – Centro Integrado de Operações Policiais, através do aplicativo QUIMERA ou de qualquer outro meio destinado a realizar a "apresentação" das guarnições policiais eventualmente empregadas no dia, horário e localidades indicados na reportagem retrocitada, utilizando-se, inclusive, em caso de necessidade, os dados de geolocalização do Sistema de Posicionamento Global – GPS utilizados pelas viaturas da polícia militar, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, inc. VI da CRFB/88 e artigo 26, inc. I, 'b' e 'c' da Lei nº 8.625/93 e descumprir, injustificadamente, requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001291-6

PORTARIA Nº 0230/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93,



das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que R. P. L. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0706125-06.2023.8.02.0001, ter sido vítima de suposto caso de violência perpetrada por policiais militares por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida em 16 de fevereiro de 2023 na Rua Tobias Barreto, bairro de Bebedouro, nesta Capital, consoante Auto de Prisão em Flagrante – APF nº 1696/2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001921-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0305/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:9379/2023/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria nº 1155/2023-IP-CG/CORREG., de 06/06/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 104 de 07/06/2023 (Adit) p.13, tendo sido designado o Cap. Chriddangelo Dias Verçosa como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001248-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000075-3

PORTARIA Nº 0015/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que W.L.B. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0700736-07.2021.8.02.0067, ter sido vítima de suposto caso de violência perpetrada por policiais militares quando de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 08 de outubro de 2021, no bairro da Chã da Jaqueira, nesta Capital/AL;



CONSIDERANDO que com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2022.00002869-2, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0425/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante a solicitação supracitada;

CONSIDERANDO que, após uma percuciente análise do caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar tal ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002869-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001033-0

PORTARIA Nº 0006/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J. L. S. alegou, em sede de audiência de custódia realizada no curso do Processo Judicial nº 0706636-04.2023.8.02.0001, ter sido vítima de suposto abuso de autoridade perpetrado por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 21h55min do dia 22 de fevereiro de 2022 em sua residência, situada nesta Capital/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00000795-7, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0197/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:9973/2023/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1172/2023-IP-CG/Correg., de 08/06/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 112 de 20/06/2023 (Adit) p.04, designando Vanilson Cesar da Silva como Oficial encarregado das apurações;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas em decorrência do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00000795-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;



CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001034-0

PORTARIA Nº 0005/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0704791-34.2023.8.02.0001, J.V.S alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por policiais militares por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 14h40min do dia 07 de fevereiro de 2023, na Travessa Cledson Gonçalves, nº 420 C, Conjunto Salvador Lyra, Maceió/AL, consoante APF – Auto de Prisão em Flagrante nº 1345/2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.0000831-2, na qual foi confeccionado o ofício nº 0207/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar no dia 14 de abril de 2023, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente à escorregada apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:9978/2023/PMAL, ter instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1169/2023-IP-CG/CORREG., de 08/06/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 112, de 20/06/2023 (Adit) p.3, designando o 1º Ten. Joaquim Delmiro Bispo Neto como Oficial encarregado das apurações;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Corregedoria da PMAL não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos foram providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.0000831-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);



- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se.

Maceió, 04 de janeiro de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL
Resenha.
Processo: Inquérito Civil 06.2023.00000424-9.
Interessado - Juízo da Comarca de Girau do Ponciano/AL

Através do presente, notifico os interessados do seguinte despacho exarado nos autos do inquérito civil 06.2023.00000424-9: "Diante do exposto, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação de improbidade administrativa, assim como não se verifica outra diligência que justifique a manutenção deste inquérito civil, de modo que o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe.

Dessa forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos moldes do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, ao tempo em que determino:

A) Publique-se extrato deste despacho no Diário Oficial;

B) Remetam-se os autos, após as providências acima mencionadas, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de exame e deliberação, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Deixo de determinar a notificação pessoal de eventuais interessados, porquanto a comunicação dos fatos foi realizada por dever de ofício.

Cumpra-se."

Girau do Ponciano/AL, 11 de janeiro de 2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça.

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0001/2024/PJ-PRCoI

Inquérito Civil nº 06.2024.00000006-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96, que autorizam o Parquet a promover "recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito" e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 37, XVI, a vedação de acumulação de cargos públicos,



exceto quando houve compatibilidade de horários e nas hipóteses taxativamente previstas;

CONSIDERANDO que a vedação de cumulação incide, inclusive, quando o servidor encontra-se afastado de um dos cargos por motivo de licença ou assemelhado;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos é dever da Administração Pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

RESOLVE RECOMENDAR à Prefeita de Olho D'Água Grande, a Sra. MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ que:

A) Notifique todos os servidores públicos que estejam cumulando funções de forma ilegal para que, no prazo de 72 (setenta e duas) façam a opção entre os cargos. Em caso de não haver a mencionada opção, sejam, imediatamente, exonerados do (s) cargo (s) acumulado (s);

B) Cientifique todos os servidores públicos municipais da ilegalidade da acumulação, para os casos em que as funções cumuladas estejam atreladas a entes públicos distintos, a fim de que realizem a escolha, sob pena de incidir na prática de ato de improbidade administrativa;

C) Instaure processo administrativo para apurar a acumulação ilegal de cargo público pelos seguintes servidores: ADENILDO BARBOSA PONCIANO, JOSÉ WILTON SANTOS e SEVERINO INÁCIO DOS SANTOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS adverte que, a partir da entrega da presente recomendação, fica o destinatário pessoalmente ciente da situação exposta e, nestes termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Requisita-se, com fundamento no art. 8º, inc. II da Lei Complementar nº 75/93, que o destinatário informe, em até 10 (dez) dias, se acatará ou não esta RECOMENDAÇÃO, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa.

À presente deve-se dar publicidade, devendo ser fixada no mural ou similar das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como desta Promotoria de Justiça, com envio de cópias ao Sindicato dos Servidores Públicos dos Municípios, para conhecimento e ampla divulgação.

Encaminhe-se cópia desta recomendação para publicação no diário oficial do MPAL.

Notifique-se a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Olho D'Água Grande/AL, bem como a sua assessoria jurídica.

Porto Real do Colégio, 11 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA nº 0001/2024/PJ-PRCol

Inquérito Civil nº 06.2023.00000587-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público



aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO a recente concessão dos serviços de água e esgoto do Município de Porto Real do Colégio/AL;

CONSIDERANDO os relatos de cobrança sem o necessário fornecimento de água à população;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressaltando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP, fazendo constar como objeto de investigação o seguinte: "Averiguação da regularidade da prestação do serviço pela Águas do Sertão no Município de Porto Real do Colégio";
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que seja expedida requisição à empresa Águas do Sertão para que esclareça a cobrança em locais cujo fornecimento de água não existe ou se faz de forma precária, sem estrutura e tratamento;
4. Que seja expedido ofício ao Município de Porto Real do Colégio para que informe quais providências adotou diante dos relatos de falta de abastecimento de água pela empresa concessionária.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Porto Real do Colégio, 11 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0002/2024/PJ-PRCoI

Inquérito Civil nº 06.2023.00000590-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que foi apresentada representação questionando o edital do pregão eletrônico nº 24/2022, realizado pela Prefeitura de Porto Real do Colégio/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise acurada do procedimento licitatório;



CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP, fazendo constar como objeto de investigação o seguinte: "Averiguação da lisura do pregão eletrônico nº 24/2022 deflagrado pelo Município de Porto Real do Colégio";
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Notifique-se o representante acerca dos esclarecimentos prestados pelo Município para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Porto Real do Colégio, 11 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0003/2024/PJ-PRCol

Inquérito Civil nº 06.2023.00000591-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO os indícios de fraude da lavratura de registro de nascimento pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Porto Real do Colégio/Al,

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria;



2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
 3. Que seja expedido ofício ao Juízo desta Comarca, para ciência e providências
 4. Que seja requisitado ao Cartório de Registro Civil de Penedo a certidão de inteiro teor do documento de fls. 03.
- Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Porto Real do Colégio, 11 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0004/2024/PJ-PRCoI

Inquérito Civil nº 06.2024.00000004-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO representação encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Brás acerca do descumprimento do piso salarial dos professores municipais;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que seja expedido ofício ao Sindicato para que esclareça quais as providências adotadas pelo setor jurídico em face da situação;

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Porto Real do Colégio, 11 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA



PORTARIA nº 0005/2024/PJ-PRCoI

Inquérito Civil nº 06.2024.00000005-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o relato de ausência de rede de coleta e esgoto na zona urbana do Município de Porto Real do Colégio/Al;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que seja requisitada à Águas do Sertão informações sobre a realização de obras para a implantação da rede de esgoto no Município de Porto Real do Colégio/Al;
4. Que seja requisitada à Prefeitura informações sobre eventuais subsídios à população para suprir a ausência de rede de esgoto, de modo que os dejetos não sejam lançados em via pública.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Porto Real do Colégio, 11 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0006/2024/PJ-PRCoI

Inquérito Civil nº 06.2024.00000006-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no



15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o relato de acumulação ilegal de cargos públicos no Município de Olho D'água Grande e a ausência de justificativas;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP, fazendo constar como objeto de investigação o seguinte: "Acumulação ilegal de cargos públicos pelo Município de Olho D'Água Grande";
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que seja requisitada Recomendação Ministerial.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Porto Real do Colégio, 11 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0007/2024/PJ-PRCol

Inquérito Civil nº 06.2024.00000007-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias e destinadas ao PASEP pelo Município de Porto Real do Colégio/AL;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais



dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que sejam requisitados ao Município de Porto Real do Colégio os documentos que comprovem as medidas adotadas pela atual gestão, conforme informado no ofício de fls. 98/99.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Porto Real do Colégio, 11 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0008/2024/PJ-PRCol

Inquérito Civil nº 06.2023.00000589-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso III da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO indícios de invasão e danos ao patrimônio da Câmara de Porto Real do Colégio imputados ao ex-Procurador Geral da casa e a alguns Vereadores;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e demais dispositivos pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução n. 23 do CNMP, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração das ações cabíveis contra o respectivo responsável, se, comprovada a notícia, não houver justificativa para o ato; ou promover o arquivamento dos autos, se não ocorrerem, de maneira conjugada, aquelas situações, ressalvando que, configuradas tais situações, será, se necessário e cabível, ajuizada a ação cabível para o fim de responsabilização criminal, além de determinar as seguintes providências:

1. A autuação da presente portaria, com o correspondente registro no SAJ/MP;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no diário oficial;
3. Que seja requisitado ao Presidente da Câmara em exercício o valor dos danos causados, com a necessária comprovação;



4. Que seja feita comunicação dos fatos à OAB para conhecimento e providências, com cópias da representação, laudo e mídia;
5. Que sejam solicitadas à Autoridade Policial informações sobre o andamento das investigações.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Porto Real do Colégio, 11 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA